

Recurso interposto em 29 de Dezembro de 2010 — El Corte Inglés/IHMI — Ruan (B)**(Processo T-593/10)**

(2011/C 80/38)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol***Partes***Recorrente:* El Corte Inglés, SA (Madrid, Espanha) (representantes: J. L. Rivas Zurdo e E. Seijo Veiguela, advogados)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Jian Min Ruan, Mem Martins, Portugal**Pedidos da recorrente**

— Anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 4 de Outubro de 2010, no processo R 576/2010-2, que declare que por força do artigo 8.º, n.º 1, b), RMC, o recurso do oponente perante o IHMI devia ter sido acolhido e revogada a decisão da Divisão de Oposição de concessão total da marca comunitária n.º 6.379.721 «B» (MIXTA),

— Condenar nas despesas a parte contrária.

Fundamentos e principais argumentos*Requerente da marca comunitária:* Jian Min Ruan*Marca comunitária em causa:* Marca figurativa em vermelho e branco que contém a letra «B» para produtos da classe 25*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Recorrente*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marca figurativa que contém a letra «B» para produtos da classe 25*Decisão da Divisão de Oposição:* Improcedência da oposição*Decisão da Câmara de Recurso:* Negação de provimento ao recurso*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 ⁽¹⁾, dado existir risco de confusão entre as marcas controvertidas.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1)

Recurso interposto em 28 de Dezembro de 2010 — Almunia Textil/IHMI — FIBA Europe (EuroBasket)**(Processo T-596/10)**

(2011/C 80/39)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol***Partes***Recorrente:* Almunia Têxtil, SA (La Almunia de Doña Godina, Espanha) (representante: J. E. Astiz Suárez, advogado)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* FIBA Europe eV (Munique, Alemanha)**Pedidos da recorrente**

— Anulação da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 6 de Outubro de 2010, no processo R 280/2010-1.

Fundamentos e principais argumentos*Requerente da marca comunitária:* a FIBA Europe eV.*Marca comunitária em causa:* marca nominativa «EuroBasket» para produtos e serviços das classes 9, 14, 16, 24, 25, 26, 28, 35, 38 e 41.*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* a recorrente.*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* marca figurativa comunitária e nacional que contém o elemento nominativo «Basket» para produtos das classes 18, 25 e 28.*Decisão da Divisão de Oposição:* deferimento parcial da oposição e recusa parcial do pedido de registo da marca comunitária para produtos das classes 9, 25, 28 e 41.*Decisão da Câmara de Recurso:* provimento do recurso e indeferimento da oposição.*Fundamentos invocados:* violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 ⁽¹⁾, dado que existiria risco de confusão entre as marcas em conflito.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária (JO L 78, p. 1).